



ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 14/2022

PERGUNTA 01 : De acordo com o determinado no ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, ITEM 1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem 1.8.2, entendemos que a empresa licitante deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta ajustada, essa sendo enviada após a fase de lances, mediante convocação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 01: sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 02 : Ainda de acordo com o ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, agora ITEM 1.10. Qualificação Técnico-operacional, é exigido apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica-operacional emitidas por entidades públicas e/ou privadas indicando que a empresa já prestou serviço semelhante por um período mínimo de 12 (doze) meses e que forneceu no mínimo 10% das quantidades descritas para o item 1, da tabela do anexo1-B (modelo de proposta de preços). Nesse sentido, entendemos que o(s) Atestado(s) deverão conter no mínimo, oferta de solução especializada em cibersegurança e serviços correlatos, não sendo aceito(s) Atestado(s) com oferta de solução/serviços que não sejam relacionados com cibersegurança. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02: sim, o entendimento está correto. O atestado deve conter, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade descrita no item 1, da tabela do anexo 1-B (modelo de proposta de preços), referente a solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, em endpoint.

PERGUNTA 03 : Entendemos que a solução ofertada e seus componentes deverão pertencer a um fabricante único. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03: Não, pode-se utilizar softwares de diferentes fabricantes, contudo, é necessário o agrupamento dos itens em um lote único, por questões técnicas e em razão do ganho de economia em escala. Em total consonância com o artigo 7º, VII, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

PERGUNTA 04 : De acordo com o exigido no 8.3, entendemos que o FABRICANTE da solução ofertada deverá declarar que a LICITANTE é revenda oficial do produto ofertado, devendo a LICITANTE detalhar em sua Proposta o fabricante, modelo e versão da(s) licença(s) de software(s) componente(s) da solução ofertada. Está correto o nosso entendimento?



RESPOSTA 04: sim, o entendimento está correto, conforme descrição do item 8.3: “A licitante deverá ainda, apresentar declaração de que é revenda oficial do produto ofertado, informando ainda, fabricante, modelo e versão da licença software ofertada;”

PERGUNTA 05 : Em complemento ao questionamento anterior, temos descrito no ITEM 8.4 A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, documentação técnica (datasheets, manuais, cópia de documentos técnicos disponíveis publicamente no site do fabricante dos produtos etc.) dos produtos ofertados de modo a comprovar o atendimento de todos os requisitos técnicos da solução especificados neste Termo de Referência, além de permitir identificar de maneira inequívoca o modelo de produto proposto. Nesse sentido, entendemos que os datasheets, manuais e/ou cópia de documentos técnicos deverão estar públicos e acessíveis no SITE OFICIAL DO FABRICANTE da solução ofertada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 05: sim, o entendimento está correto. Em consonância com o item 8.5, que prevê que a comprovação e suas referidas documentações poderão ser fornecidas em mídia eletrônica.

PERGUNTA 06 : Em consonância com o exigido no ITEM 8., subitem 8.6., entendemos que no CADASTRAMENTO da proposta deverão ser enviados, obrigatoriamente, a tabela - ANEXO 1-A – TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO devidamente preenchida e acompanhando toda documentação utilizada para comprovação técnica, com indicação do número da página e respectivo trecho ou evidência do atendimento, sob pena de desclassificação da proposta no caso do não envio da TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 06: sim, o entendimento está correto. No momento da apresentação da proposta comercial será obrigatória a demonstração de atendimento, de todos os requisitos exigidos por meio da indicação do número de páginas da documentação fornecida para cada Item/Subitem das especificações técnicas descritas, conforme tabela – Anexo 1-A – TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO.

PERGUNTA 07: Temos detalhado nos itens 5.10 a 5.12 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, como os serviços serão pagos, a saber:

5.10. Os serviços serão pagos conforme quantitativos demandados via Autorização de Execução de Serviços, da seguinte forma:

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso GERAL
--	---------------------------------

3

5.11. Para o item 1 - licenças: Quantidade de Licenças x Valor unitário / mês – Apuração mensal;

5.12. Para os demais itens – serviços: Quantidade X valor unitário – Apuração por execução;

Sequencialmente, no ITEM 6.3 do mesmo anexo, temos explícito que para os serviços de instalação, os valores serão pagos após a conclusão dos serviços e corresponderá a quantidade de serviços demandados multiplicado pelo valor unitário do serviço;

Todavia no ITEM 12. ITENS PARA CONTRATAÇÃO do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, temos detalhada tabela contendo 3 (três) itens, sendo o ITEM 1 - Solução de segurança, com UNIDADE DE MEDIDA baseada em Licença, e quantitativo de 15.000, O ITEM 2 - Serviço de instalação, UNIDADE DE MEDIDA baseada em Serviço e quantidade 2 e o ITEM 3 – Treinamento, UNIDADE DE MEDIDA baseada em TURMA e quantidade 4.

Entendemos que o valor a ser ofertado no ITEM 2 corresponde ao Serviço de instalação da GERÊNCIA da solução e não a instalação da solução nos ENDPOINTS. Está correto o nosso entendimento? Caso não seja esse o entendimento, poderia nos explicar ao que corresponde as 2 (DUAS) unidade de serviço de instalação (ITEM 2)?

RESPOSTA 07: Somente será exigido a instalação/configuração da console. A instalação de agentes é de responsabilidade da PRODAM, devendo o proponente orientar sobre os procedimentos de instalação. Serão exigidos a instalação em até dois locais de instalação diversos, fundamentando duas unidades de serviço de instalação no ITEM 2.

PERGUNTA 08: Ainda relacionado ao questionamento anterior, o serviço de instalação dos agentes da solução nos ENDPOINTS/SERVIDORES será de responsabilidade da CONTRATADA? Caso positivo, o valor do mesmo deverá estar incluso no ITEM 1?

RESPOSTA 08: Não, os agentes da solução serão distribuídos sob a responsabilidade da PRODAM.

PERGUNTA 09: Conforme detalhado no ITEM 1.1 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto da contratação visa ampliar a capacidade de atendimento ao ambiente de desktops e servidores da PRODAM e seus clientes em relação ao combate às ameaças cibernéticas. Nesse contexto, poderiam detalhar o quantitativo de desktops e servidores WINDOWS do ambiente da PRODAM a serem protegidos?



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso GERAL
--	---------------------------------

RESPOSTA 09: Conforme ITEM 12 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, a quantificação é feita por meio de número de licenças, sendo 15.000 (quinze mil) licenças de uso para 12 meses.

PERGUNTA 10: Em conformidade com o detalhado no ITEM 13. Especificações da Solução, subitem 13.1.1. Modelo de licenciamento por subscrição, on-premise ou em nuvem à semelhança do consumo de qualquer serviço. Entendemos que de acordo com a premissa, as ofertas em nuvem deverão estar em conformidade com as normativas associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e Normas Complementares (NC) do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR), ou seja, devem estar hospedados em território brasileiro, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10: Sim. Conforme ITEM 13.5.4 do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela PRODAM, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e Normas Complementares (NC) do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR).

PERGUNTA 11: De acordo com a previsão contida no ITEM 17, subitem 17.1.1 do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, que determina que a licitante terá um prazo de 04 (quatro) horas para implementação do software e ambiente para prova de conceito, tomar conhecimento das formas de distribuição de agentes em todos os ativos a serem monitorados. Entendemos que a implementação do software e ambiente para a prova de conceito trata-se a nível de GERÊNCIA DA SOLUÇÃO, uma vez que na POC serão monitorados até 200 equipamentos, podendo os mesmos, serem divididos em diferentes localizações a serem definidos pela PRODAM (ITEM 17.2.3). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 11: Não. A prova de conceito (POC) deve atender regularmente todos os requisitos constantes do Anexo 1-A – Tabela de Demonstração de Atendimento.



PERGUNTA 12: Entendemos que, até mesmo por viabilidade prática, e diante do tempo exíguo e complexidade dos itens a serem demonstrados, será agendado previamente o procedimento com a possibilidade de participação das demais licitantes na condição de ouvintes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 12: Entendimento correto. Inclusive, o Acórdão n 1823/2017 – Plenário, TCU destaca que em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade.

PERGUNTA 13: Objetivando a celeridade, economicidade e publicidade, baseado no uso contínuo de ferramentas de colaboração de ambiente em nuvem (isolamento social oriundo do COVID-19 e seus desdobramentos), questionamos a possibilidade de realização da Prova de Conceito de maneira remota, garantida e registrada a comprovação do atendimento às demais exigências detalhadas no edital e seus anexos. Podemos considerar essa possibilidade?

RESPOSTA 13: Não, o representante da licitante deverá estar presente durante a Prova de Conceito, inclusive, para garantir que será esclarecido qualquer dúvida ou divergência levantada pela equipe técnica.

PERGUNTA 14: Concatenado com o questionamento anterior, a exigência descrita no ITEM 17.2.3 - O hardware e o software necessários para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante. Como as licitantes deverão disponibilizar os até 200 equipamentos, podendo os mesmos, serem divididos em diferentes localizações a serem definidos pela PRODAM?

RESPOSTA 14: Conforme item 17.2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, a PRODAM disponibilizará até 200 (duzentos) endpoints para a instalação na POC, sendo de responsabilidade dos licitantes os hardwares e softwares necessários para a prova de conceito, caso necessários, para realizar a instalação nos endpoints durante a prova de conceito.

CLEANE VIDAL TEIXEIRA

Pregoeira